

Processo n.: @RLI 22/00668257

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 1.619/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Laerte Silva dos Santos e Gilmara Garcia Coelho Dias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 467/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 7008/2023**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, para considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (Municipal) n. 2069/2022 (Plano Municipal de Educação – PME).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Jaguaruna que:

2.1. atualize o Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar - municipal – n. 1.223/2007), de modo que conste no Anexo II o valor atualizado dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos de professor e em desempenho de função temporária no magistério;

2.2. ao proceder à escolha de seus diretores escolares, atenda aos requisitos previstos no art. 14 do Decreto (municipal) n. 092/2022.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 7008/2023**, à Prefeitura Municipal de Jaguaruna e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC